



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº.
42/2013 que entre si fazem a
**UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE** e a empresa **GALCON
CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES
LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34 e a empresa **GALCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **40.265.894/0001-66**, sediada na Avenida das Américas, nº 500, Bl. 6, Portaria D, sala 306, Rio de Janeiro, RJ, representada neste ato pela Srª. **MARIA DAS GRAÇAS ERICEIRA DE FIGUEIREDO**, portadora da Cédula de Identidade nº. **524.798-5**, expedida pelo Ministério da Marinha/RJ, e inscrita no CIC/MF sob o nº. **398.670.301/25**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. **23069.021.857/2013-05**, com base no **artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a readequação da planilha inicial de execução da obra, visando melhor atender às necessidades técnicas do objeto contratado, conforme justificativas da fiscalização e demonstrado na planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2º Termo Aditivo do Contrato nº. 42/2013 – GALCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 03 de Novembro de 2014.


ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


MARIA DAS GRAÇAS ERICEIRA DE FIGUEIREDO
GALCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura: _____

Nome: DAVI A. RAOER

CPF: _____

Testemunha da Empresa:

Assinatura: _____

Nome: KARLA CRISTINA VIEIRA O. CAMPOS

CPF: 068.443.787 - 26